



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.779, DE 2013

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Estabelece a taxa de isenção de importação de produtos por remessa postal internacional.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bens que integram remessa postal internacional de valor não superior a US\$ 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos da América) serão desembaraçados com isenção do Imposto de Importação, desde que o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo reajustar o valor dos bens que são importados por pessoa física por meio de remessa postal internacional.

O valor atual de US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) encontra-se defasado, pois permanece com seu valor inalterado por mais de dez anos, sendo necessária sua atualização.

Deste modo, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 20 de Novembro de 2013.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR

FIM DO DOCUMENTO
